



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO INEA Nº 71 DE 18 DE JUNHO DE 2013

**ESTABELECE PARA FINS DO DISPOSTO NO
DECRETO ESTADUAL Nº 42.471, DE 25 DE
MAIO DE 2010, CONSIDERA-SE ENTORNO
IMEDIATO DAS UNIDADES DE
CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL
AS SUAS RESPECTIVAS ZONAS DE
AMORTECIMENTO.**

O CONSELHO-DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, reunido no dia 10 de junho de 2013, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamentou o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza,
- que o Decreto Estadual nº 42.471, de 25 de maio de 2010, criou o Serviço de Guarda-Parques no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, e
- o que consta no processo administrativo nº E-07/0027986/2013,

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer para fins do disposto no Decreto Estadual nº 42.471, de 25 de maio de 2010, considera-se entorno imediato das unidades de conservação de proteção integral as suas respectivas zonas de amortecimento.

Parágrafo Único - Na ausência de zona de amortecimento definida no ato de criação da unidade ou em plano de manejo, considerar-se-á uma faixa de três mil metros a partir do limite da unidade de conservação de proteção integral.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2013

MARILENE RAMOS
Presidente

Publicado em 20.06.13, nº DO 111, página 27